

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 545

Autoriza a execução de obras de pavimentação de ruas e praças

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município - autorizado a executar, em 1965, por concorrência pública ou administrativa, as obras de pavimentação, abaixo especificadas, nos logradouros que mais necessitem desses melhoramentos, podendo despende com as mesmas, até o limite de Cr\$.. 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros):

Cr\$

- | | |
|--|---------------------|
| a) - para pavimentação asfáltica ou calçamento, a paralelepípedo.... | 10.000.000,00 |
| b) - construção de meios-fios..... | 5.000.000,00 |
| c) - construção de muros e passeios..... | <u>1.000.000,00</u> |
| Total..... | 16.000.000,00 |

Parágrafo Único - As obras autorizadas - neste artigo serão feitas de conformidade com os projetos, - orçamentos e especificações elaborados pela Municipalidade.

Art. 2º - O orçamento municipal para o - próximo exercício consignará dotações próprias para atender às despesas com a execução das obras autorizadas nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em - contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro - de 1965.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, em 27 de novembro de 1964.

Paulo Demarcel
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

A Câmara Municipal,
para arquivo.
28/11/1964.

Paulo Demarcel